



**PORTARIA N.º 052/2017-PEN**

Homologa o Regulamento da utilização dos recursos arrecadados pela exploração de serviços das cantinas e reprografia da UEM.

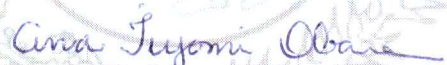
A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução n.º 124/2015-CAD.

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Regulamento da utilização dos recursos arrecadados pela exploração de serviços das cantinas e reprografia da UEM, conforme anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 12 de julho de 2017.

  
**Prof.ª Dr.ª Ana Tiyomi Obara**  
**Pró-Reitora de Ensino**



**ANEXO DA PORTARIA N.º 052/2017-PEN**

**REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DAS CANTINAS E REPROGRAFIA DA UEM**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas específicas quanto à utilização dos recursos arrecadados pela exploração de serviços das cantinas e reprografia para apoiar a assistência estudantil da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme estabelece a Resolução n.º 124/2015-CAD, de 16 de julho de 2015.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Ensino (PEN) fica responsável, por meio da ação programática n.º 1.068.0371 – Assistência Estudantil – Recursos Cantina e Reprografia, de alocar os recursos oriundos das cantinas, reprografias e de outros serviços correlatos e executar o custeio do Diretório Central de Estudante e demais entidades de representação estudantil, voltados a demandas de natureza exclusivamente acadêmicas.

Art. 3º - Para os efeitos desta regulamentação, entende-se por atividades exclusivamente acadêmicas aquelas que vão proporcionar, aos estudantes ou às entidades das quais fazem parte, a melhoria das ações e condições necessárias para a formação acadêmica quanto à produção, inovação e aprofundamento do conhecimento nos respectivos cursos.

**Parágrafo único.** Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram às atividades exclusivamente acadêmicas:

- I – manutenção do ambiente físico das entidades representativas;
- II – material de consumo das entidades representativas;
- III – participação e organização de eventos de cunho científico-acadêmico;
- IV – aquisição de material de apoio didático-pedagógico;
- V – processos eleitorais das entidades representativas.

Art. 4º - As atividades exclusivamente acadêmicas a serem custeadas envolvem os seguintes itens:

- I – materiais e serviços voltados à construção, reforma ou manutenção das instalações físicas ou equipamentos das entidades representativas;
- II – materiais e serviços de escritório necessários ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pelas entidades representativas;
- III – materiais de diversas naturezas voltadas ao apoio didático-pedagógico;
- IV – materiais diversos, taxas, locação e passagens para a organização, realização e participação em eventos e cursos técnico-científicos, na instituição e fora dela, tanto para estudantes como para palestrantes convidados.

Art. 5º - As demandas de custeio devem ser encaminhadas por meio de Ofício à Secretaria da PEN, com os itens devidamente discriminados e com justificativa fundamentada da relevância da aquisição para fins da formação acadêmica, protocolado com a assinatura do representante principal, para que sejam analisadas conforme os critérios acima definidos para posterior execução.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



*...Anexo da Portaria n.º 052/2017-PEN, fl.2*

Art. 6º - Para fins de prestação de contas, as solicitações devem atender à legislação vigente na UEM.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

